

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 12/2023

REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, das Leis Estaduais nº 15.472/05 e nº 16.690/09, dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 10.322/23 e das Resoluções Normativas do CONSUP nº 01/2014, nº 02/2014, nº 03/2014, nº 04/2014 e nº 01/2021, e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Goiás, públicas ou privadas sem fins lucrativos, a apresentarem projetos a serem selecionadas no âmbito do Edital CAPES nº 20/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados IV – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, conforme as disposições a seguir.
- 1.2. A normas do presente Edital referem-se à fase estadual para seleção de projetos que comporão a proposta institucional do Estado de Goiás a ser submetida pela FAPEG, sendo que a participação neste Edital pressupõe a concordância e aderência integral aos termos do [Edital CAPES 20/2023](#).
- 1.3. Para fins de identificação dos documentos relativos ao Edital CAPES 20/2023 e à presente Chamada Pública, define-se como “Proposta” a submissão da FAPEG junto à CAPES, e define-se como “Projeto” a submissão das IES/PPGs à Chamada Pública FAPEG.

2. OBJETIVOS, EIXOS ESTRATÉGICOS E TEMAS PRIORITÁRIOS

- 2.1. O Programa tem como objetivo geral apoiar projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, localizados na região Centro-Oeste.
- 2.2. As propostas deverão ser direcionadas para um dos três eixos estratégicos do Programa: (I) Bioeconomia; (II) Biotecnologia; e (III) Biodiversidade.
- 2.3. As propostas deverão indicar um dos temas prioritários, conforme detalhado no item 4.2 do [Edital CAPES 20/2023](#), a saber: a) Defensivos agrícolas sustentáveis; b) Bioinsumos; c) Fertilizantes; d) Águas do Agro; e) Águas dos municípios; f) Sustentabilidade; g) Bioeconomia; h) Carbono; i) Clima; j) Prevenção e combate aos incêndios; k) Cidades inteligentes e sustentáveis; l) Energias renováveis.

3. INSTITUIÇÕES E PPGs ELEGÍVEIS

- 3.1. São elegíveis para submeter projetos, IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Goiás, por meio de seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES.

- 3.2. Os projetos a serem submetidos em resposta a esta chamada terão que apresentar, no mínimo, 3 (três) PPGs, devendo, necessariamente, abranger pelo menos duas Unidades Federativas da região Centro-Oeste.
- 3.3. Os PPGs indicados nos projetos deverão possuir relação com os eixos estratégicos identificados na chamada.

4. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1. Na fase de seleção de projetos no âmbito do presente Edital, o(a) Coordenador(a) deverá ser servidor(a) com vínculo efetivo, ou equivalente, de Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada sem fins lucrativos sediada no Estado de Goiás.
- 4.2. A IES à qual o(a) Coordenador(a) está vinculado(a) deverá informar a anuência com a submissão do projeto, bem como a designação do Coordenador(a), por meio de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou de Pesquisa.
- 4.3. Na fase de submissão da Proposta do Estado de Goiás à CAPES, o proponente será dirigente da FAPEG, designado por sua Presidência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZOS

- 5.1. Os recursos para execução dos projetos serão provenientes de apoio da CAPES e contrapartida da FAPEG.
- 5.2. Os recursos advindos da CAPES estão discriminados no item 15.3 do [Edital CAPES 20/2023](#), na forma de bolsas e recursos de custeio.
- 5.3. Os valores das bolsas financiadas pela CAPES seguem as normativas previstas na [Portaria CAPES 33/2023](#), podendo ser alterados por atos normativos supervenientes.
- 5.4. A vigência das bolsas concedidas pela CAPES deverá seguir o disposto no [Edital CAPES 20/2023](#), de acordo com a modalidade da bolsa.
- 5.5. A contrapartida da FAPEG, no valor de R\$1.260.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais), será distribuída da seguinte forma:
 - 5.5.1. Bolsa de Pesquisador para o Coordenador do Projeto (obrigatória);
 - 5.5.2. Bolsa de Extensão Tecnológica (obrigatória);
 - 5.5.3. Bolsa de Apoio Técnico-Científico para auxiliar o(a) Coordenador(a) gestão acadêmico-científica;
 - 5.5.4. Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para auxiliar o(a) Coordenador(a);
 - 5.5.5. Recursos de custeio e/ou capital;
- 5.6. Os valores das bolsas a serem concedidas com os recursos de contrapartida da FAPEG deverão considerar os valores máximos definidos na [Portaria FAPEG nº 080/PRES de 06 de junho de 2023](#);
 - 5.6.1. Bolsa de Pesquisador para o(a) coordenador(a) do projeto (obrigatória): correspondente à bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional B, no valor máximo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 - 5.6.2. Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória): máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - 5.6.3. Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar o(a) coordenador(a) na gestão acadêmico-científica: máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - 5.6.4. Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar o(a) coordenador(a) do projeto: máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- 5.7. O valor das bolsas referidas no item 5.6 poderá ser alterado para menor valor ou maior periodicidade (bimestral, trimestral, semestral ou anual), a critério do coordenador(a) do projeto, considerando a disponibilidade orçamentária para as demais ações prevista no projeto.
- 5.8. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- 5.9. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista
- 5.10. A disponibilização dos recursos pela FAPEG ocorrerá a partir do início do projeto, mediante a assinatura do acordo a ser firmado entre a CAPES e FAPEG, e após a formalização do respectivo termo de outorga.
- 5.11. A disponibilização dos recursos previstos no item 5.5 ocorrerá em 4 (quatro) parcelas, as quais poderão ser antecipadas em função de disponibilidade orçamentária.
- 5.12. Poderá ocorrer suplementação de recursos advindos da FAPEG, mediante disponibilidade orçamentária e subsequente celebração de termo aditivo e adequação do plano de trabalho firmado entre a CAPES e a FAPEG.
- 5.13. Havendo aporte adicional de recursos, estes deverão ser distribuídos igualmente entre os projetos apoiados, mediante apresentação de solicitação de ajuste pelos(as) coordenadores(as), nos prazos e condições definidas pela FAPEG.
- 5.14. O prazo de execução dos projetos é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União (DOU).

6. SUBMISSÃO DE PROJETOS

- 6.1. Cada IES poderá encaminhar até 02 (dois) projetos em resposta a este Edital, sendo que o 2º (segundo) projeto da ordem classificatória constituirá o cadastro de reserva;
- 6.2. Os projetos submetidos no âmbito deste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar aderência aos objetivos gerais e específicos, eixos estratégicos e temas prioritários constantes no [Edital CAPES 20/2023](#), sob pena de não serem enquadrados nas fases de avaliação técnica.
- 6.3. As Pró-Reitorias das IES deverão promover a articulação entre os Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa e pesquisadores das áreas contempladas neste Edital, de forma a estimular a criação ou consolidação de redes de colaboração intra e interinstitucionais.
- 6.4. A submissão de projetos vinculados a este Edital deverá ser realizada através da plataforma [Sparkx-FAPEG](#), acessando-se o formulário intitulado “PDPG – REDE CENTRO-OESTE”, exclusivamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) (ou órgão equivalente) de cada IES, ou colaborador autorizado pela respectiva PRPG.
- 6.5. Cada projeto submetido no âmbito deste edital deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:
 - 6.5.1. Ofício indicando a pessoa responsável pela submissão do projeto, caso não seja o(a) o(a) Pró-Reitor, e informando ainda:

- a) Até 2 (dois) projetos aprovados internamente pela IES, em ordem classificatória, contendo informações sobre os coordenadores e vice-coordenadores e PPGs beneficiados;
 - b) A atuação dos PPGs relacionada aos eixos estratégicos contendo as respectivas justificativas para sua inserção no projeto;
- 6.5.2. Projeto detalhado conforme modelo disponibilizado na página do Programa ([Anexo I](#)).
Deverá ser preenchido um anexo para cada projeto selecionado internamente pela IES.

7. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

- 7.1. A análise de mérito compreenderá duas etapas: (I) Análise da Admissibilidade do Projeto e (II) Avaliação por Comitê Científico.
- 7.2. Na etapa de admissibilidade, os projetos submetidos serão analisados pelo corpo técnico da FAPEG quanto ao cumprimento dos critérios contidos neste Edital e envio da documentação.
- 7.3. A etapa de admissibilidade é eliminatória e todos os projetos que não atenderem aos critérios desse Edital e/ou apresentarem insuficiência de informações serão sumariamente desclassificados.
- 7.4. O(a) Coordenador(a) poderá interpor recurso frente ao resultado preliminar da análise da admissibilidade, através da plataforma [Sparkx-FAPEG](#) e direcionado à Diretoria Científica e Inovação da FAPEG, em até 5 dias úteis após a divulgação do resultado.
- 7.5. A avaliação e julgamento dos projetos será realizada Comitê Científico designado pela Presidência da FAPEG, composto por pesquisadores doutores com reconhecido conhecimento nas áreas dos projetos submetidos.
- 7.6. O Comitê Científico emitirá parecer conjunto, listando os projetos avaliados em ordem decrescente da nota final.
- 7.7. Na análise de mérito dos projetos, serão considerados os critérios e pesos definidos no item 10.2 do [Edital CAPES 20/2023](#).
- 7.8. Projetos que obtiverem nota final menor que 70,0 serão considerados como “não recomendados”.
- 7.9. A FAPEG selecionará até 4 (quatro) projetos vinculados aos eixos estratégicos descritos no item 2.2, seguindo a ordem decrescente da classificação final.
- 7.10. Cada projeto deverá incluir, no mínimo, 3 (três) PPGs, devendo, necessariamente, abranger pelo menos duas Unidades Federativas da região Centro-Oeste.
- 7.11. Cada IES poderá submeter à FAPEG até 2 (dois) projetos, porém apenas 1 (um) poderá ser incluído na proposta da FAPEG a ser submetida à CAPES, seguindo a ordem classificatória da análise de mérito.
- 7.12. O(s) projeto(s) não classificados entre os 4 (quatro) projetos melhor pontuados comporão o Cadastro de Reserva desta chamada pública.
- 7.13. Caberá às IES, por meio de suas Pró-reitorias de Pós-Graduação, coordenar as ações internas junto aos grupos de pesquisas, PPGs e/ou potenciais coordenadores(as) de projetos, bem como a articulação conjunta com outras IES e PPGs para consolidação de projetos a serem apresentados à FAPEG.
- 7.14. As ações a que se referem o item 7.11 poderão ser realizadas por meio de editais internos, convocação de reuniões conjuntas, ou outras estratégias que a IES julgar convenientes para construção das redes de colaboração elaboração e elaboração de projeto(s).

- 7.15. Com vistas ao estímulo à interiorização da pesquisa, os projetos de IES sediadas em Goiânia e Região Metropolitana deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos 1 (um) PPG sediado no interior do Estado de Goiás.
- 7.16. Dentre os 4 (quatro) projetos selecionados, pelo menos 1 (um) projeto deverá ser coordenado por pesquisador(a) vinculado(a) a IES do interior do Estado de Goiás, desde que o projeto seja aprovado na avaliação de mérito.
- 7.17. PPGs em rede, que envolvam diferentes Estados da Região Centro-Oeste, não poderão ser considerados como programas distintos para fins de cumprimento dos requisitos definidos nos itens 7.10, 7.15, e 7.16.
- 7.18. Um mesmo pesquisador poderá participar de até 2 (dois) projetos submetidos no âmbito deste Edital.
- 7.19. Os projetos apresentados à FAPEG no âmbito deste Edital deverão apresentar características de originalidade e singularidade, sendo que projetos que apresentem características de duplicidade em relação a outros projetos apresentados à FAPEG ou que compõem as propostas apresentadas por outras Fundações de Amparo abrangidas pelo Edital CAPES 20/2023, poderão ser desclassificados em qualquer fase de admissibilidade ou avaliação de mérito.
- 7.20. O(a) Coordenador(a) poderá interpor recurso frente ao resultado preliminar da análise da análise de mérito, através da plataforma [Sparkx-FAPEG](#) e direcionado à Diretoria Científica e Inovação da FAPEG, em até 5 dias úteis após a divulgação do resultado.
- 7.21. Os recursos mencionados nos itens 7.4 e 7.20 terão apenas efeito devolutivo pela plataforma [Sparkx-FAPEG](#), e da decisão proferida pela Diretoria Científica e de Inovação não caberá novo recurso.

8. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital	04/12/2023
Limite para impugnação do Edital	Até 10 dias úteis após a publicação do edital
Limite para submissão dos projetos na plataforma OPP-FAPEG	11/02/2024
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 16/02/2024
Limite para solicitação de reconsideração do resultado preliminar	Até 5 dias da publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	A partir de 01/03/2024
Data limite de submissão da Proposta Institucional da FAPEG à CAPES	08/03/2024
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo a ser firmado entre a CAPES e FAPEG.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Edital.

10. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 10.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A seleção de projetos pela FAPEG não implicará direito subjetivo ao recebimento do apoio tencionado, porquanto os respectivos projetos estão condicionados à aprovação pela CAPES.
- 11.2. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.3. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis.
- 11.4. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 11.6. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.
- 11.7. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG